

ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA REALIZADA EM 01/09/19

PEÇA PROCESSUAL

O caso apresentado abaixo é fictício, elaborado de acordo com elementos factuais aleatoriamente escolhidos, de modo a observar pontos do conteúdo programático do concurso.

Juca, procurador do município de Jabuticaba, no estado de São Paulo, em reunião com o Prefeito Juscelino e Jeca, chefe do setor de dívidas ativas do município, discutiam a seguinte situação: a empresa Bem Viver Planos de Saúde Ltda., parte do grupo econômico encabeçado pelo empresário Ariranha, com sede no município vizinho de Araçá, vem questionando administrativa a cobrança de ISSQN sobre planos de saúde e seguros saúde perante a Prefeitura de Jabuticaba referentes a 2017 e 2018, sendo que nas defesas administrativas, a Bem Viver utilizou-se do endereço comercial da filial que detém em Jabuticaba. Trata-se, na verdade, de 01 (hum) processo administrativo decorrente de auto de infração que foi finalizado com decisão desfavorável à empresa Bem Viver, sem possibilidade de recursos. Além desses, existem (02) duas execuções fiscais ajuizadas perante o Juízo de Jabuticaba, no caso, referentes à cobrança de ISSQN relacionadas aos anos 2015 e 2016, também oriundos de autos de infração. Contra os referidos créditos tributários não houve qualquer tipo de discussão em âmbito administrativo. Coincidentemente, nesta mesma semana, a Prefeitura de Jabuticaba foi citada para se defender em Ação Anulatória de Débito Fiscal ajuizada perante esse mesmo Juízo. De modo a evitar eventuais danos financeiros à Prefeitura de Jabuticaba bem como fortalecer estrategicamente sua posição em face da referida empresa, fica decidido que Juca estudará qual a medida judicial adequada para o caso.

Juca, antes de começar a estudar o caso, lembrou-se do que o Prefeito Juscelino disse no final da reunião: “– Esse Ariranha é um viúvo dado a espertalhão. Não gosta de pagar os seus tributos. Ainda bem que nas certidões de dívida ativa das empresas dele, de praxe, o Jeca também colocou o nome dele e da filha dele, a Doninha, cópia do pai!”.

Com base no exposto, redija a peça processual de defesa adequada, observando o limite mínimo e máximo de linhas.

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato apresente como peça processual uma Execução Fiscal proposta pelo Município de Jabuticaba em face da empresa Bem Viver, Ariranha e Doninha referente aos débitos que ainda estão sendo discutidos administrativamente. A peça deverá deter os pontos apresentados na minuta de resposta abaixo, com especial atenção para os elementos obrigatórios indicados para a validade da Certidão de Dívida Ativa bem como da própria Execução Fiscal e a preliminar considerada no caso apresentado:

x-x-x-x

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jabuticaba,

Município de Jabuticaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na presente Comarca, com endereço na Prefeitura Municipal, (endereço), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, por seu Procurador, conforme decreto anexo e consoante o disposto no artigo 75, III do CPC, com endereço profissional na Prefeitura Municipal, (endereço), onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem perante V. Exa., com fundamento na Lei n. 6.830/1.980 e demais disposições legais pertinentes, promover a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de Bem Viver Planos de Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Rua, Araçá, estado de São Paulo, CEP:, e, filial situada na Rua, Jabuticaba, estado de São Paulo, CEP:, representada por seus sócios Ariranha, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade e inscrito sob o CPF/MF sob n., e, Doninha, brasileira, (estado civil), empresária, portadora da cédula de identidade e inscrita sob o CPF/MF sob n., referente às Certidões de Dívida Ativa que fazem parte integrante da presente Inicial, títulos e, livro, fls. ... e ..., referentes aos exercícios de 2017 e 2018, no valor total de xxxxxx (xxxxxx), atualizados até .../.../..., pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1) DOS FATOS

O Exequirente é credor da Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ (....) representada pela inclusa Certidão de Dívida Ativa (CDA) n., de .../.../..., devidamente autenticada pelo órgão municipal responsável pela administração da dívida pública municipal, referente a crédito tributário relativo a ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) dos exercícios de 2017 e 2018, em consonância com o artigo 156, III da Constituição Federal, art. xx, art. 1º e sgtes da Lei Complementar n. 116/2.003 e art. xx da Lei Municipal n. xx, conforme títulos e documentos anexos.

Como se verifica do bojo da CDA n. xxx, ali está explicitado o processo de cálculo dos juros de mora, multa e demais acréscimos legais.

O valor cobrado foi objeto de processo administrativo decorrente de auto de infração n. xxx com decisão desfavorável à Exequente, sem mais possibilidades de recursos na esfera administrativa, doc. anexo.

Insta esclarecer que na Comarca de Jabuticaba já existem 02 (duas) outras execuções fiscais [(proc. n. xxxx – exercício 2015), e, (proc. n. xxx – exercício 2016)] – em desfavor da Executada. Ademais, verifica-se a recente propositura perante este MM. Juízo, uma Ação Anulatória de Débito Fiscal ajuizada pela Executada e seus representantes em desfavor deste Exequente, tratando-se dos créditos tributários dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018. Ou seja, a Anulatória, ainda em fase de preparação de Defesa, refere-se a valores devidos e indicados nas execuções fiscais já ajuizadas, bem com contempladas na presente Execução Fiscal.

2) DA PRELIMINAR – DA CONEXÃO E DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Contra a Executada já existem 02 (duas) execuções fiscais já ajuizadas fiscais [(proc. n. xxxx – exercício 2015), e, (proc. n. xxx – exercício 2016)], bem como a Executada ajuizou recentemente a Ação Anulatória de Débito Fiscal n. xxx, cujo teor está relacionado com os débitos discutidos nas execuções fiscais acima identificadas, bem como na presente Execução Fiscal, todos eles em trâmite perante este D. Juízo.

A mencionada Ação Anulatória de Débito Fiscal n. xxx tem por finalidade anular os lançamentos contidos nas execuções fiscais já ajuizadas - exercícios 2015 e 2016 -, bem como os lançamentos que foram discutidos administrativamente, sem êxito para a Executada, na presente execução fiscal, referente aos exercícios 2017 e 2018.

É patente, no presente caso, a conexão existente entre as ações judiciais acima mencionadas e a presente execução fiscal, dado que possuem a mesma causa de pedir remota, qual seja, a prestação de serviços no município de Jabuticaba, onde a Executada detém importante e rentável filial.

Como já dito, ainda não foi apresentada Defesa formal por parte do presente Exequente na Ação de Anulação de Débito Fiscal, no entanto, seria de bom tom o rápido recebimento do feito e determinação de citação, de modo a evitar que haja futuro dispersão das ações mencionadas, o que dificultará a satisfação do crédito do Exequente existente em face da Executada.

Neste caso, para evitar a ocorrência de tal dispersão, requer-se, desde já, sejam reunidos os autos das execuções fiscais e a Ação de Anulação de Débito Fiscal já ajuizadas perante este D. Juízo, de modo a evitar prejuízo ao direito das partes.

Até porque, no caso, por tratar-se de competência funcional sucessiva, de caráter absoluto, as ações devem ser julgadas simultaneamente, porquanto unidas por uma mesma pretensão, pela mesma vontade da lei.

Neste sentido, o entendimento de Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery acerca da matéria:

“Execução fiscal e ação anulatória. Reunião.

O ajuizamento da ação anulatória não inibe a propositura ou o andamento da execução fiscal (CPC 585 § 1.º). Ajuizada a anulatória depois de proposta a execução, aquela perde sua função, pois os embargos podem atacar o título executivo e a própria execução fiscal. A recíproca não é verdadeira: ajuizada a anulatória antes da execução, aquela passa a exercer verdadeira relação de prejudicialidade a recomendar a reunião de ambas as ações em simultaneus processus, expediente apto a evitar decisões inconciliáveis (STJ, 1a. Seç., CComp 31963-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, rel. p/ac. Min. Luiz Fux, j. 24.4.2002, m.v., DOU 5.8.2002, p. 190).” – (grifamos)

Isto posto, requer seja a presente ação distribuída e processada neste D. juízo com as demais ações indicadas acima.

3) DO DIREITO

Como se verifica, o demonstrativo do débito atualizado até a data do ajuizamento da ação, encontra-se formalizado na Certidão da dívida ativa anexa.

Ademais disso, como se verifica do comportamento deliberado da Executada em se esquivar da cobrança do ISSQN devido nos exercícios de 2017 e 2018, nada mais a fazer senão recorrer à via judicial.

4) DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se o quanto segue:

- a) distribuição e processamento da presente Execução Fiscal nos moldes do indicado na Preliminar acima;
- b) citação pessoal da Executada e seus representantes legais, acima qualificados, para que paguem em (05) cinco dias a importância de R\$ (...) acrescidas de juros, juros de mora, correção monetária, encargos indicados na inclusão Certidão de Dívida Ativa, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais e de estilo, assegure a execução conforme artigos 8º, 9º e 11 da Lei n.º 6.830/1.980 e, após, embargar, querendo, dentro do prazo legal, conforme artigo 16, da Lei de Execução Fiscal, sob pena de aplicação do artigo 19, da mesma lei, bem como dos artigos subsidiários do CPC, oferecer embargos, no prazo legal, se o desejar, e a acompanhar a execução até o final, sob pena de revelia, hipótese em que será compelido a solver o que for apurado em liquidação;
- c) urgente expedição do mandado de citação da Executada e seus representantes legais, com base nas determinações previstas no artigo 250 do CPC;

d) os benefícios dos artigos 212, § 2º, bem como do artigo 830, § 1º todos do CPC, para que não sendo encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça, arrestar-lhes bens suficientes para fazer frente a execução, de conformidade com o artigo 7º, inciso III, da Lei de Execução Fiscal. E, caso o executado, citado, não providencie o pagamento, nem a garantia da execução, seja-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução e caso a penhora ou arresto recair sobre bens imóveis, seja feita a intimação da Executada e de seus representantes legais, contudo, caso recaia sobre bens móveis, sejam os mesmo entregues em mãos do depositário público e seja realizado o registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, devendo ser observado o disposto no Artigo 832 e 833 do CPC, sob pena de responsabilidade, assim como outras lei e jurisprudências pertinentes à impenhorabilidade de bens;

e) que todas as intimações ao representante judicial da Fazenda Pública, sejam feitas pessoalmente.

Dá-se à causa o valor de R\$

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jaboticaba, (data)

Assinatura do Advogado/Procurador
(Número de Inscrição na OAB)